



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 370,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

### ASSINATURA

#### Ano

As três séries .....	Kz: 734 159.40
A 1.ª série .....	Kz: 433 524.00
A 2.ª série .....	Kz: 226 980.00
A 3.ª série .....	Kz: 180 133.20

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

### Assembleia Nacional

#### Lei n.º 20/19:

Lei sobre o Transplante de Células, Tecidos e Órgãos Humanos.

#### Lei n.º 21/19:

Lei da Tutela Administrativa sobre as Autarquias Locais.

#### Lei n.º 22/19:

Lei sobre o Regime Especial Aduaneiro, Portuário e de Transmissão de Bens para a Província de Cabinda.

#### Lei n.º 23/19:

Lei de Autorização Legislativa para Legislar sobre a Alteração da Pauta Aduaneira dos Direitos de Importação e Exportação.

### Ministério do Interior

#### Decreto Executivo n.º 228/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Unidade Especial de Segurança e Intervenção do Serviço Penitenciário.

#### Decreto Executivo n.º 229/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção de Penas Alternativas e Reinserção Social do Serviço Penitenciário.

#### Decreto Executivo n.º 230/19:

Aprova o Regulamento Orgânico do Gabinete de Intercâmbio e Cooperação do Serviço Penitenciário.

#### Decreto Executivo n.º 231/19:

Aprova o Regulamento Orgânico do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa do Serviço Penitenciário.

#### Decreto Executivo n.º 232/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção de Planeamento e Finanças do Serviço Penitenciário.

#### Decreto Executivo n.º 233/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção de Estudos, Informação e Análise do Serviço Penitenciário.

## ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 20/19  
de 20 de Setembro

Considerando que a evolução da ciência e da tecnologia na Área da Medicina visa, de entre outros objectivos, proporcionar ao ser humano uma maior longevidade, situação da qual a República de Angola não pode, nem deve ficar à margem;

Tendo em conta que alguns centros hospitalares do País são detentores de tecnologia e de equipas médicas especializadas para proceder à extração e transplante de células, tecidos e órgãos humanos para efeitos terapêuticos;

Tornando-se imperioso regular, por lei, as formas e procedimentos a observar na realização de transplantes;

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos das disposições combinadas da alínea b) do artigo 161.º, da alínea d) do n.º 2 do artigo 166.º e da alínea b) do artigo 164.º, todos da Constituição da República de Angola, a seguinte:

## LEI SOBRE O TRANSPLANTE DE CÉLULAS, TECIDOS E ÓRGÃOS HUMANOS

### CAPÍTULO I Disposições Gerais

#### ARTIGO 1.º (Objecto)

1. A presente Lei estabelece as normas relativas à disposição gratuita de células, tecidos e órgãos e partes do corpo humano, quer em vida como depois da morte, bem como os demais procedimentos com vista à sua transplantação no organismo humano.

2. A transfusão de sangue e derivados, a doação de óvulos e de esperma, a transferência e a manipulação de embriões, assim como a doação e colheita de células, tecidos e órgãos do corpo humano para efeitos de investigação científica são regulados em legislação especial.

#### ARTIGO 2.º (Âmbito)

A presente Lei aplica-se a todos os cidadãos nacionais, aos apátridas e aos estrangeiros residentes em Angola, na qualidade de dadores ou de beneficiários de transplante.

**Decreto Executivo n.º 230/19**  
**de 20 de Setembro**

O Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 184/17, de 11 de Agosto, regula os órgãos que integram, prevendo a necessidade de existirem Regulamentos dos Serviços de Apoio Técnico e Serviços Executivos Centrais, aprovados pelo Ministro do Interior.

Convindo ajustar o Regulamento do Gabinete de Intercâmbio e Cooperação do Serviço Penitenciário ao conteúdo do Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 40.º do Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 184/17, de 11 de Agosto, determino:

**ARTIGO 1.º**  
**(Aprovação)**

É aprovado o Regulamento Orgânico do Gabinete de Intercâmbio e Cooperação do Serviço Penitenciário, anexo ao presente Decreto Executivo, que dele é parte integrante.

**ARTIGO 2.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Interior.

**ARTIGO 3.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 Julho de 2019.

O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares*.

**REGULAMENTO ORGÂNICO DO GABINETE  
DE INTERCÂMBIO E COOPERAÇÃO  
DO SERVIÇO PENITENCIÁRIO**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º**  
**(Objecto)**

O presente Diploma estabelece o modo de organização e funcionamento do Gabinete de Intercâmbio e Cooperação do Serviço Penitenciário.

**ARTIGO 2.º**  
**(Definição)**

O Gabinete de Intercâmbio e Cooperação, abreviadamente designado por GIC, é o órgão de apoio técnico ao qual incumbe exercer as actividades relativas ao estabelecimento de relações com instituições nacionais e internacionais nos domínios de actividade do Serviço Penitenciário.

**ARTIGO 3.º**  
**(Atribuições)**

O GIC tem as seguintes atribuições:

- a) Propor a adopção de políticas de cooperação entre o Serviço Penitenciário, organismos estrangeiros homólogos e as organizações internacionais;
- b) Apresentar propostas relativas à ratificação de convenções internacionais no domínio da actividade penitenciária;
- c) Desenvolver e manter relações com organismos homólogos e instituições de carácter internacional no âmbito da actividade penitenciária;
- d) Emitir parecer sobre matéria de especialidade sempre que necessário e superiormente solicitado;
- e) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem acometidas por lei ou determinadas superiormente.

**CAPÍTULO II**  
**Organização em Geral**

**ARTIGO 4.º**  
**(Estrutura orgânica)**

O GIC tem a seguinte estrutura:

1. Órgão de Direcção:  
 Director.
2. Órgão de Apoio Consultivo:  
 Conselho Consultivo.
3. Serviço de Apoio Técnico:  
 Secção Administrativa.
4. Serviço de Apoio Instrumental:  
 Secretariado.
5. Serviços Executivos Directos:
  - a) Secção de Cooperação Internacional;
  - b) Secção de Acordos e Tratados;
  - c) Secção de Cooperação Intersectorial.
6. Serviço Local:  
 Secção de Intercâmbio e Cooperação da Direcção Provincial.

**CAPÍTULO III**  
**Organização Especial**

**SECÇÃO I**  
**Órgão de Direcção**

**ARTIGO 5.º**  
**(Director)**

O GIC é dirigido por um Director a quem compete:

- a) Organizar, dirigir e controlar toda a actividade do Gabinete;
- b) Controlar a correcta aplicação das leis, normas e procedimentos estabelecidos para o órgão;
- c) Representar o GIC;
- d) Garantir a utilização racional dos recursos humanos e materiais postos à sua disposição;

- e) Propor ao Director Geral a nomeação, exoneração, promoção e despromoção, bem como a mobilidade do efectivo afecto ao GIC;
- f) Garantir o cumprimento das orientações emanadas superiormente;
- g) Zelar pelo respeito, disciplina e exercer o poder disciplinar que lhe está conferido nos termos da lei, em relação ao efectivo sob seu controlo;
- h) Emitir pareceres e elaborar propostas sobre a sua especialidade;
- i) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem acometidas por lei ou determinadas superiormente.

**SECÇÃO II  
Órgão de Apoio Consultivo**

**ARTIGO 6.º  
(Conselho Consultivo)**

1. O Conselho Consultivo é o órgão ao qual incumbe analisar e formular pareceres sobre questões relacionadas com as atribuições e competências do GIC, apresentar propostas para o melhoramento e desenvolvimento dos serviços, nomeadamente no que respeita a sua organização, gestão, orientação, coordenação e controlo, bem como pronunciar-se sobre quaisquer outras questões que o Director submeta a sua consideração.

2. O Conselho Consultivo subdivide-se em Normal e Alargado.

3. O Conselho Consultivo é objecto de regulamentação própria.

**SECÇÃO III  
Serviços de Apoio Técnico**

**ARTIGO 7.º  
(Secção Administrativa)**

- 1. A Secção Administrativa tem as seguintes atribuições:
  - a) Coadjuvar o Director em todas as actividades administrativas;
  - b) Gerir e controlar os recursos humanos e patrimoniais;
  - c) Elaborar e fiscalizar o plano de férias do pessoal;
  - d) Propor a actualização do quadro orgânico e a informação estatística;
  - e) Organizar e manter actualizado o arquivo;
  - f) Proceder à recepção, ao registo, a classificação e a distribuição da correspondência e de outros documentos, bem como a respectiva expedição;
  - g) Assegurar o processamento e a circulação do expediente;
  - h) Garantir a aquisição, a distribuição e a conservação do material de consumo corrente;
  - i) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem acometidas por lei ou determinadas superiormente.
- 2. A Secção Administrativa é chefiada por um chefe.

- 3. A Secção Administrativa é objecto de regulamentação própria.

**SECÇÃO IV  
Serviços de Apoio Instrumental**

**ARTIGO 8.º  
(Secretariado)**

1. O Secretariado é o órgão que tem por finalidade prestar apoio pessoal, técnico e administrativo ao Director do GIC.

2. O Secretariado é dirigido por um Chefe de Secção e integra especialistas de apoio técnico e instrumental.

3. O Secretariado é objecto de regulamentação própria.

**SECÇÃO V  
Serviços Executivos Directos**

**ARTIGO 9.º  
(Secção de Cooperação Internacional)**

1. A Secção de Cooperação Internacional tem as seguintes contribuições:

- a) Registar e manter actualizada toda a acção de cooperação internacional em curso, bem como controlar e acompanhar o seu desenvolvimento;
- b) Identificar as áreas e propor relações de cooperação com organismos homólogos internacionais;
- c) Organizar o envio de delegações para missões aos estrangeiros, bem como avaliar os resultados obtidos;
- d) Garantir a presença de tradutores/intérpretes nas actividades realizadas no âmbito da cooperação;
- e) Organizar e preparar a documentação necessária para as Comissões Interministeriais e dinamizar as subcomissões;
- f) Proceder ao acompanhamento técnico das delegações estrangeiras;
- g) Acompanhar a implementação de protocolos que envolvam assistência técnica estrangeira;
- h) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem acometidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Secção de Cooperação Internacional é chefiada por um chefe.

3. A Secção de Cooperação Internacional é objecto de regulamentação própria.

**ARTIGO 10.º  
(Secção de Acordos e Tratados)**

1. A Secção de Acordos e Tratados tem as seguintes contribuições:

- a) Preparar e acompanhar as negociações de Acordos, Memorandos, Convénios, Protocolos e Tratados de Cooperação;
- b) Controlar a implementação dos Acordos de Cooperação celebrados no âmbito da actividade do Serviço Penitenciário e propor a tomada de medidas tendentes ao seu cumprimento;

- c) Analisar e emitir pareceres sobre matéria de sua especialidade;
- f) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem acometidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Secção de Acordos e Tratados é chefiada por um chefe.

3. A Secção de Acordos e Tratados é objecto de regulamentação própria.

ARTIGO 11.º  
(Secção de Cooperação Intersectorial)

1. A Secção de Cooperação Intersectorial tem as seguintes contribuições:

- a) Promover a cooperação entre o Serviço Penitenciário e outros órgãos, bem como com os organismos públicos e privados;
- b) Realizar estudos sobre os parâmetros fundamentais que regem a cooperação entre o Serviço Penitenciário e as diferentes instituições;
- c) Proceder ao acompanhamento e à implementação dos protocolos celebrados;
- d) Preparar e participar em conferências, seminários, colóquios e outros eventos realizados em território nacional;
- e) Desempenhar as demais atribuições que lhe forem acometidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Secção de Cooperação Intersectorial é chefiada por um chefe.

3. A Secção de Cooperação Intersectorial é objecto de regulamentação própria.

SEÇÃO VI  
Serviço Local

ARTIGO 12.º  
(Secção de Intercâmbio e Cooperação)

Na Direcção Provincial do Serviço Penitenciário funciona a Secção de Intercâmbio e Cooperação, ao qual compete aplicar, coordenar, acompanhar e controlar a execução das orientações estruturais, técnicas e metodológicas emanadas pelo GIC.

CAPÍTULO IV  
Regime de Pessoal

ARTIGO 13.º  
(Disciplina)

1. O efectivo do regime especial de carreiras em comissão de serviço no GIC está sujeito à legislação aplicável.
2. O pessoal do regime geral de carreira está sujeito à disciplina e a legislação em vigor na função pública.

ARTIGO 14.º  
(Pessoal e organigrama)

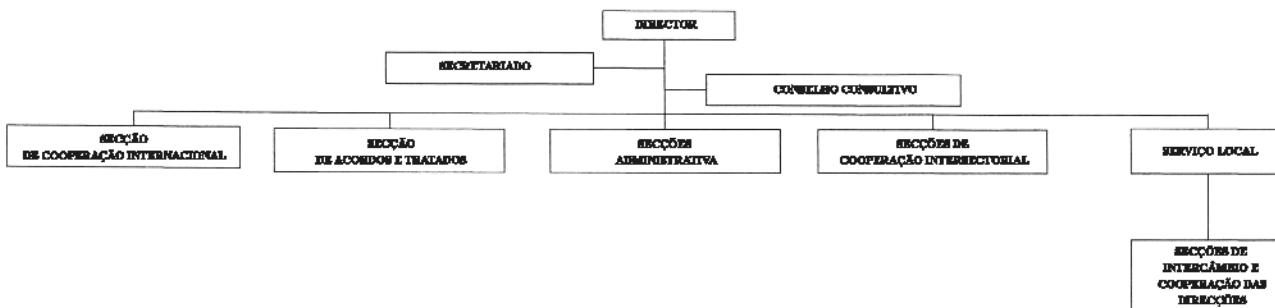
1. O quadro de pessoal e organograma do GIC são os constantes dos Anexos I e II ao presente Regulamento, dele fazendo parte integrante.
2. O provimento do pessoal nas vagas existentes obedece aos critérios previstos em legislação específica.

O Ministro, *Angelo de Barros Veiga Tavares.*

ANEXO I  
Quadro de pessoal a que se refere o n.º 1 do artigo 14.º

Grupo de Pessoal	Carreira	Cargo/Posto	Lugares
Direcção		Director Nacional	1
Chefia		Chefe de Secção	5
	Subtotal		6
Posto de Carreira			
Grupo de Pessoal		Cargos ou Postos	Lugares
Oficial Comissário		Comissário Prisional	1
Oficial Superior		Intendente Prisional	5
Oficial Subalterno		Inspector Prisional	8
		Subinspector Prisional	9
Subchefe		1.º Subchefe Prisional	11
Total			33

**ANEXO II**  
**Organograma a que se refere o n.<sup>o</sup> 1 do artigo 14.<sup>o</sup>**



O Ministro, *Ângelo de Barros Veiga Tavares.*

**Decreto Executivo n.º 231/19**  
de 20 de Setembro

O Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 184/17, de 11 de Agosto, regula os órgãos que o integram, prevendo a necessidade de existirem Regulamentos dos Serviços de Apoio Técnico e Serviços Executivos Centrais, aprovados pelo Ministro do Interior.

Convindo ajustar o Regulamento do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa do Serviço Penitenciário ao conteúdo do Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 40.º do Regulamento Orgânico da Direcção Geral do Serviço Penitenciário, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 184/17, de 11 de Agosto, determino:

**ARTIGO 1.º**  
**(Aprovação)**

É aprovado o Regulamento Orgânico do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa do Serviço Penitenciário, anexo ao presente Decreto Executivo, que dele é parte integrante.

**ARTIGO 2.<sup>º</sup>**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Interior.

**ARTIGO 3.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Juanda, a 1 de Julho de 2019

O Ministro *Ângelo de Barros Veiga Tavares*

**REGULAMENTO ORGÂNICO  
DO GABINETE DE COMUNICAÇÃO  
INSTITUCIONAL E IMPRENSA DO SERVIÇO  
PENITENCIÁRIO**

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

## ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Diploma estabelece o modo de organização e funcionamento do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa do Serviço Penitenciário.

## ARTIGO 2.º (Definição)

O Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa, abreviadamente designado por (GCII), é o órgão de apoio técnico ao qual incumbe propor superiormente todas as medidas pertinentes à salvaguarda da imagem da Instituição, organizar de forma selectiva e difundir toda a informação referente às actividades e funções do Serviço Penitenciário, bem como manter contactos com as instituições de comunicação social sobre matérias específicas da área de actuação do órgão.

### **ARTIGO 3.<sup>º</sup>** **(Atribuições)**

O GCII tem as seguintes atribuições:

- a) Promover a imagem institucional do Serviço Penitenciário junto das comunidades e a correcta harmonização das relações com os Órgãos de Comunicação Social;
  - b) Promover a difusão interna e externa de toda a informação de interesse institucional;
  - c) Promover a produção, a edição, a coordenação e a divulgação de programas televisivos e radiofônicos do Serviço Penitenciário;
  - d) Inspeccionar e emitir pareceres sobre matéria de informação e comunicação produzida a nível dos distintos Órgãos do Serviço Penitenciário;